



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Relações Institucionais
Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares
Gabinete/Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares

OFÍCIO Nº 968/2024/GAB/SEPAR/SRI/PR

Brasília, *na data da assinatura.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal **LUCIANO BIVAR**
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
CEP 70160-900 - Brasília DF

Assunto: Indicações nº 484/2024 e nº 485/2024, de autoria da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Em nome do Sr. Ministro de Estado da Secretaria de Relações Institucionais, encaminho o OFÍCIO Nº 28210/CH GAB MD/GM-MD (6160291), que apresenta análise e manifestação do Ministério da Defesa em resposta às Indicações Parlamentares nº 484/2024 e nº 485/2024, de autoria da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, que "sugere ao Ministério da Defesa a adoção de estratégia nacional para convocação de policiais militares da reserva, dos governos do Estados brasileiros, para atuar nos resgates, na segurança e no apoio à tragédia causada pelas chuvas no Rio Grande do Sul".

Respeitosamente,

VALMIR PRASCIDELLI
Secretário Especial de Assuntos Parlamentares

Anexos:

OFÍCIO Nº 28210/CH GAB MD/GM-MD (6160291)

ANEXO 1 - Despacho no 471/APOGA SC-3/SC-3/CHOC/EMCFA-MD (6160293)



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Prascidelli, Secretário(a) Especial**, em 15/10/2024, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6160796** e o código CRC **F526F89A** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.003775/2024-11

SEI nº 6160796

Palácio do Planalto - 4º Andar - Gabinete 01 - Telefone: 3411-1440

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



MINISTÉRIO DA DEFESA
GABINETE DO MINISTRO
Esplanada dos Ministérios – Bloco “Q” – 9º andar
70049-900 Brasília/DF
Tel.: (61) 3312-8707 – *chefe.gabinete@defesa.gov.br*

OFÍCIO Nº 28210/CH GAB MD/GM-MD

Brasília, na data de assinatura.

Ao Senhor
Chefe de Gabinete da Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares
Secretaria de Relações Institucionais
Palácio do Planalto - 4º andar, Gabinete 01
70150-900 Brasília/DF

Assunto: Indicações Parlamentares nº 484/2024 e nº 485/2024.

Senhor Chefe de Gabinete,

Sobre o assunto em epígrafe e em resposta ao Ofício nº 879/2024/GAB/SEPAR/SRI/PR, de 26 de setembro de 2024, Processo nº 00001.003775/2024-11, incumbiu-me o Senhor Ministro de Estado da Defesa de encaminhar o Despacho nº 471/APOGA SC-3/SC-3/CHOC/EMCFA-MD, de 7 de outubro de 2024, elaborado pela Vice-Chefia de Operações Conjuntas, deste Ministério

Coloco-me à disposição para os esclarecimentos adicionais que reputar necessários.

Atenciosamente,

ALEXANDRE CARLOS MAGNUS DE LARA
Chefe de Gabinete, Substituto





Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Carlos Magnus de Lara, Chefe de Gabinete, substituto(a)**, em 14/10/2024, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **7491292** e o código CRC **672C8B74**.

CHEFIA DO GABINETE DO MINISTRO DA DEFESA/CH GAB MD
NUP Nº00001.003775/2024-11

Criado por [rafael.portugal](#), versão 4 por [calixto.araujo](#) em 14/10/2024 11:06:54.



MINISTÉRIO DA DEFESA
ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
CHEFIA DE OPERAÇÕES CONJUNTAS
VICE-CHEFIA DE OPERAÇÕES CONJUNTAS

Despacho nº 471/APOGA SC-3/SC-3/CHOC/EMCFA-MD

Processo nº 00001.003775/2024-11

Ao Senhor Chefe do Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas

Assunto: Indicações Parlamentares nº 484/2024 e nº 485/2024.

Referência: Despacho nº 540/AERI/GM-MD ([7455567](#)).

1. Ao cumprimentá-lo respeitosamente, passo a tratar do Ofício nº 879/2024/GAB/SEPAR/SRI/PR ([7454370](#)) e apensos, de 26 de setembro de 2024, especificamente sobre as Indicações nº 484/2024 ([7455105](#)) e nº 485/2024 ([7455110](#)), por meio das quais o Deputado Federal ALBERTO FRAGA (PL/DF), presidente da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), sugere ao Ministro de Estado da Defesa a adoção de estratégia nacional para **convocação de policiais militares da reserva, dos governos dos Estados brasileiros, para atuar nos resgates, na segurança** e no apoio à tragédia causada pelas chuvas no Rio Grande do Sul.

2. Preambularmente, cabe consignar que não compete às Forças Armadas, tampouco ao Ministério da Defesa, atuar em segurança pública, matéria exercida com exclusividade pelos órgãos constantes no rol taxativo do art. 144 da Constituição Federal de 1988, senão vejamos o que preconiza a Carta Magna:

"Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

VI - polícias penais federal, estaduais e distrital. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019](#)).

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a: ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#)).

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 5º-A. Às polícias penais, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabe a segurança dos estabelecimentos penais.

§ 6º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército subordinam-se, juntamente com as polícias civis e as polícias penais estaduais e distrital, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades."

3. Acrescente-se que, no Brasil, em estrito cumprimento às disposições constantes do § 7º, art 144 da Constituição Federal de 1988 (transcrito acima), foi criado o Sistema Único de Segurança Pública - SUSP pela Lei nº 13.675/2018. Esta Lei, além de instituir o SUSP, cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade. Em seu art. 9º, o citado diploma legal apresenta o rol de órgãos integrantes do sistema, dentre os quais, sob pena de inconstitucionalidade, não se encontram as Forças Armadas, tampouco o Ministério da Defesa.

4. Destarte, a adoção de estratégia nacional pelo Ministério da Defesa, para convocação de policiais militares da reserva, dos governos do Estados brasileiros, para atuar nos resgates, na segurança e no apoio à tragédia causada pelas chuvas no Rio Grande do Sul, fere disposições constitucionais e legais, na medida em que as normas postas e aqui elencadas são taxativas em estabelecer os órgãos competentes para esse mister.

5. Por fim, coloco à disposição o Cel Int R/1 LUNA, Chefe da Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ações Orçamentárias da Subchefia de Operações, pelo telefone (61) 2023-5739 e e-mail genival.luna@defesa.gov.br, para quaisquer informações adicionais

Atenciosamente,

Brasília, na data de assinatura.

Gen Div ALCIO ALVES ALMEIDA E COSTA
Vice-Chefe de Operações Conjuntas



Documento assinado eletronicamente por **ALCIO ALVES ALMEIDA E COSTA, Vice-Chefe**, em 07/10/2024, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **7466114** e o código CRC **96C3DB59**.

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DE AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DA SUBCHEFIA DE OPERAÇÕES/SC-3/APOGA SC-3
NUP Nº00001.003775/2024-11

Criado por [genival.luna](#), versão 5 por [pablo.porchera](#) em 04/10/2024 08:59:35.